

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº XXX, de XX de novembro de 2018

Considera não atendida a Notificação nº 15/2018-DCI/GABIN, referente ao descumprimento do prazo fixado no item 1 da Deliberação CIF nº 182, relativa à execução do projeto-piloto “Pescador de Fato” nas comunidades de Povoação e Regência Augusta, em Linhares/ES.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido nas Cláusulas 31 a 38 e 247 a 252 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 34/2016, nº 111/2017, nº 119/2017, nº 182/2018, na Notificação nº 15/2018-DCI/GABIN, determinada pelo Encaminhamento E30-10, registrado em Ata da 30ª Reunião Ordinária do CIF, em razão do descumprimento do prazo para início do projeto-piloto “Pescador de Fato” para indenização de pescadores no âmbito do PIM; e

Considerando a Nota Técnica nº 022/2018 da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS), que analisou o Relatório Técnico do projeto-piloto: “Pescador de Fato” nas Comunidades de Povoação e Regência Augusta – Linhares - ES, proposto pelo Conselho Consultivo e Diretoria da Fundação Renova, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Com base na documentação exposta, o CIF conclui pelo não atendimento da Notificação nº 15/2018, referente ao descumprimento do prazo estabelecido no item 1 da Deliberação nº 182/2018, com consequente imposição das penalidades previstas no TTAC, **fixando-se multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária** enquanto persistir o descumprimento total da obrigação, conforme disposto nos parágrafos terceiro e décimo da Cláusula 247 do TTAC.
- 2) A Fundação Renova deverá iniciar a execução efetiva do projeto-piloto “Pescador de Fato”, nas comunidades de Povoação e Regência Augusta, conforme a metodologia aprovada para o Projeto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Belo Horizonte, XX de novembro de 2018.

Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO